

Decreto nº202/2018

Miranorte/TO, 10 de outubro de 2018.

"Decreta a dispensa de processo licitatório Contratação de empresa para execução de sinalização horizontal e vertical, nas vias urbanas de Miranorte".

O Prefeito Municipal de Miranorte do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para realizar serviços de sinalização horizontal e vertical, nas vias urbanas desta municipalidade.

CONSIDERANDO que já foram realizados dois procedimentos licitatórios sendo: TOMADA DE PREÇO 001/2018 e 001/2018, sendo que ambos foram desertos.

CONSIDERANDO que o art. 24, V, da Lei autoriza a dispensa de licitação quando for detectada a presença dos seguintes elementos: a) realização de licitação anterior, regularmente processada e concluída infrutiferamente; b) que frustração da licitação anterior fora em razão de ausência de interessados; c) a contratação direta deve ser feita nas mesmas estabelecidas no ato convocatório da licitação malograda.

CONSIDERANDO foram preenchidas todas as exigências do art. 26, da lei 8.666/93 e suas alterações, já que a dispensa de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo que o procedimento licitatório deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a caracterização da situação emergencial, razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

CONSIDERANDO que o decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 alterou o valor do art. 23, I, "a" qual passou a ser de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

CONSIDERANDO que diante das licitações desertas fica plenamente justificável a contratação direta da empresa para execução do serviço ao norte elencada;

CONSIDERANDO que consta nos autos os orçamentos exigidos pela legislação vigente, sendo que o menor valor fora da empresa **JOSE JANILSON RODRIGUES DA SILVA**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de Serviço de Internet junto a Empresa **JOSE JANILSON RODRIGUES DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 12.184.366/0001-47**, face aos motivos acima elencados, bem como a norma permissiva do artigo 24, V, da Lei 8666/93.

Art. 2º - O contrato deverá ser celebrado respeitando o preço de mercado, bem como, as condições constantes no edital a licitação frustrada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS
PREFEITO MUNICIPAL